



cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.593, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N.º 12.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 17 Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de João Pessoa - JARI farão jus, pelas reuniões a que comparecerem, limitadas a quatro sessões ordinárias e mais uma extraordinária remuneradas, por mês, a uma Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, de acordo com os seguintes critérios:

I – Presidente: para cada sessão ordinária e extraordinária, 65% (sessenta e cinco por cento) da menor percepção atribuída ao servidor municipal a qualquer título;

II – Membros: para cada sessão ordinária e extraordinária, 55% (cinquenta e cinco por cento) da menor percepção atribuída ao servidor municipal a qualquer título".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

**PUBLICADO NO DOE-JP Nº 108/2022,
DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10D3-B77A-6D43-7424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/08/2022 13:17:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/10D3-B77A-6D43-7424>